



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 118 DE 10 DE ABRIL DE 2023

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia (PPGBIOTEC) da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

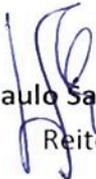
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 04 de abril de 2023, e considerando:

- o Processo N° 23855.001563/2023-96

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia (PPGBIOTEC) *Strictu sensu*, Modalidade Acadêmica, da Universidade Federal do Delta do Parnaíba – UFDPAr, conforme documento anexo esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 02 de maio de 2023, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139/2019.


João Paulo Sales Macedo
Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAr
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA - PPGBIOTEC

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA *Strictu sensu* – Modalidade Acadêmica - PPGBIOTEC

Capítulo I - Da Finalidade e da Organização

Capítulo II - Do Regime Didático

Capítulo III - Dos Docentes, das normas de credenciamento e descredenciamento e da Orientação

Capítulo IV - Do Número de Vagas Oferecidas pelo Programa

Capítulo V - Da Admissão, Matrícula e Transferência

Capítulo VI - Do Seminário Geral, Seminário de Tese I e Seminário de tese II, Exame de Qualificação e da Defesa de Tese

Capítulo VII - Do Grau Acadêmico, dos Diplomas, Certificados e Títulos

Capítulo VIII – Do Estágio de Docência

Capítulo IX - Da Concessão e Manutenção de Bolsas

Capítulo X - Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia (PPGBIOTEC) é um programa "stricto sensu", vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPOPI) da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr) e tem por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de pesquisa e de magistério superior, conduzindo aos títulos acadêmicos de Mestre e Doutor.

§1º - O Mestrado, modalidade "acadêmico", objetivará enriquecer a competência científica e profissional dos graduados.

§2º - O Doutorado, modalidade "acadêmico", proporcionará formação técnica e científica ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa, poder criador e inovador.

§3º - O PPGBIOTEC está cadastrado na área de Biotecnologia para fins de avaliação da CAPES, e como área de concentração Biotecnologia em Saúde e suas respectivas linhas de pesquisa:

- a) Química e prospecção de moléculas com potencial terapêutico
- b) Inovação em diagnóstico e tratamento de doenças

Art. 2º - O Curso de Mestrado deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I - Duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses;
- II - Obrigatoriedade de apresentação oral e defesa de Dissertação, correspondente a 06 (seis) créditos;
- III - Obrigatoriedade de Exame de Qualificação;
- IV - Proficiência de língua inglesa, de acordo com as exigências da Resolução CONSEPE N° 83 de 13 de maio de 2022;
- V - Integralização dos estudos em disciplinas, devendo o aluno completar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos no total (entre obrigatórias e optativas do PPGBIOTEC).

Parágrafo único. Caso o aluno tenha interesse em cursar disciplina em outro programa ou curso de Pós-Graduação recomendado pela CAPES, deverá fazer solicitação formal ao Colegiado do Programa, e após aprovação da solicitação o programa solicitará a vaga da disciplina desejada junto ao programa ou curso onde ela será ofertada.

Art. 3º - O Curso de Doutorado deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- I - Duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses;
- II - Obrigatoriedade de apresentação oral e defesa de Tese, correspondendo a 12 (doze) créditos;
- III - Obrigatoriedade do Seminário Geral e Seminário de Tese I, Seminário de Tese II e Exame de Qualificação;
- IV - Proficiência, em pelo menos, duas línguas estrangeiras, sendo uma proficiência em língua inglesa e a outra de livre escolha pelo estudante, de acordo com as exigências da

Resolução CONSEPE N° 83 de 13 de maio de 2022;

V - Integralização dos estudos em disciplinas, devendo o aluno completar, um mínimo, de 48 (quarenta e oito) créditos no total (entre obrigatórias e optativas do PPGBIOTEC).

§ 1º - Os créditos obtidos durante o Mestrado em Biotecnologia da UFDPAr serão consignados de forma direta por meio de solicitação do discente, em datas estabelecidas pela coordenação do Programa, com parecer favorável do atual orientador e avaliação da coordenação.

§ 2º - Os créditos obtidos em outro programa deverão ser solicitados pelo discente, com justificativa, ementa das disciplinas, histórico escolar e parecer favorável do orientador, que será objeto de avaliação do colegiado do Programa. Poderá ser creditado um total de até 30% da quantidade total de créditos, desde que devidamente aprovados pelo colegiado do curso.

§ 3º - Solicitações de prorrogação do prazo de defesa de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado deverão ser encaminhadas à coordenação do PPGBIOTEC com antecedência mínima de 45 dias, constando justificativa e anuência do orientador. A solicitação será objeto de avaliação do colegiado do Programa.

CAPÍTULO II - DO REGIME DIDÁTICO

Art. 4º - O PPGBIOTEC reger-se-á pelas normas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPOPI) da UFDPAr, em consonância com a Resolução CONSEPE N° 83 de 13 de maio de 2022 e as determinações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível superior (CAPES) e terá como órgão deliberativo o seu Colegiado. O Colegiado de Pós-Graduação é composto pelo coordenador, subcoordenador, dois representantes de cada linha de pesquisa ou seus suplentes, indicados pela maioria dos professores de cada área/linha e aprovados pelo Colegiado, e por dois representantes discentes (um do Mestrado e outro do Doutorado) regularmente matriculados no PPGBIOTEC e eleito pelos alunos do Programa. O coordenador e o subcoordenador poderão também representar as suas respectivas áreas/linhas de pesquisa.

§ 1º - O representante discente de que trata o caput deste artigo terá o mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução uma única vez, e deverá ser aluno regular, estando entre o prazo mínimo e o máximo estabelecido para o curso em que está matriculado.

§ 2º - Os membros docentes permanentes de que trata o caput deste artigo são docentes do quadro permanente da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, podendo participar ainda técnicos administrativos em educação (TAEs) e professores de outras IES a critério das normas regidas pela CAPES.

Art. 5º - O Colegiado do PPGBIOTEC, de que trata o artigo anterior, terá as seguintes atribuições:

I - Eleger, dentre os seus membros permanentes em regime de tempo integral ou de

dedicação exclusiva, o Coordenador e o Vice Coordenador do PPGBIOTEC;

II - Aprovar a composição do corpo docente dos cursos, bem como o credenciamento e descredenciamento destes;

II - Zelar pela observância deste Regimento e de outras normas atinentes baixadas por órgãos competentes e aprovar as normas internas de funcionamento dos cursos;

IV - Aprovar a inclusão, exclusão ou reformulação de disciplinas e seus respectivos planos de atividade;

V - Aprovar os nomes dos membros de comissão de seleção, da comissão de Bolsas do Programa, de comissão julgadora de Tese, bem como do Seminário Geral e do Exame de Qualificação;

VI - Aprovar os critérios e homologar os resultados dos processos seletivos de ingresso de alunos;

VII - Aprovar o nome do professor orientador e o do coorientador;

VIII - Homologar o projeto de Tese;

IX - Aprovar, consultado o atual orientador, a mudança de professor orientador;

X - Aprovar, baseado em parecer de um relator membro do Colegiado do Programa, o aproveitamento de créditos de pós-graduação;

XI- Cancelar, mediante solicitação do docente interessado, a oferta de disciplina sob sua responsabilidade;

XII - Decidir sobre propostas de desligamento de alunos, encaminhadas pela Coordenação;

XIII – Definir critérios para a admissão de aluno especial e de transferência.

XIV – Appreciar e deliberar sobre recursos, em primeira instância, em assuntos que dizem respeito ao programa de pós-graduação;

XV - Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade por Resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação respeitando seu Regimento Interno;

XVI-decidir sobre os recursos ou representações que lhe forem apresentados, na sua área de competência;

XVII – elaborar, anualmente, o calendário das atividades do Programa, submetendo em seguida ao CPG;

XVIII – decidir sobre os casos omissos neste Regimento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória.

Art. 6º - A coordenação do PPGBIOTEC será exercida pelos membros eleitos nos termos do inciso I do artigo anterior.

Art. 7º - A Coordenação de Programa de Pós-graduação será integrada pelo coordenador



e subcoordenador, pertencentes ao respectivo Colegiado.

Parágrafo único - O mandato dos coordenadores e subcoordenadores do PPGBIOTEC será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período consecutivo, uma única vez.

Art. 8º - Nas faltas e impedimentos do coordenador do PPGBIOTEC suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo subcoordenador.

§ 1º - Nas faltas e impedimentos simultâneos do coordenador e subcoordenador, a função de Coordenador será exercida pelo membro mais antigo no magistério da UFDPAr, pertencente ao Colegiado do Programa.

§ 2º - No impedimento permanente ou na renúncia do coordenador e do subcoordenador, a substituição será feita através de eleição em reunião do Colegiado do Programa, convocada para este fim pelo membro mais antigo do Colegiado, e o mandato corresponderá ao período restante do respectivo mandato.

Art. 9º- A Coordenação do Programa de Pós-graduação reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por bimestre e, extraordinariamente, quando convocadas por seu coordenador ou pela maioria dos seus membros.

Art. 10 - Compete a Coordenação de Programa de Pós-graduação:

- a) Promover a supervisão didática dos cursos, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- b) Propor aos órgãos competentes providências para melhoria do ensino e atividades pertinentes ao Programa;
- c) Submeter à aprovação do Colegiado a lista de disciplinas a serem ofertadas em cada período letivo;
- d) Aprovar planos de aplicação de recursos destinados ao programa;
- e) Exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência;

Art. 11 - São atribuições do Coordenador do PPGBIOTEC:

- a) Presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- b) Submeter ao Colegiado, na época devida, o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de oferta de disciplinas;
- c) Enviar para a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, a fim de que sejam encaminhadas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Delta do Parnaíba - CONSEPE, propostas de modificações no plano do curso, após a aprovação pelo Colegiado do Programa;
- d) Enviar para a Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, após parecer favorável do orientador e, em observância ao que preceitua a resolução vigente, pedido de trancamento de matrícula;

- e) Adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação do Colegiado, na primeira reunião subsequente;
- f) Informar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação sobre a composição da Coordenação do Programa, prazos dos respectivos mandatos, assim como a lista dos demais membros do colegiado.

Art. 12 - São atribuições do orientador:

- a) Elaborar, juntamente com o estudante, o seu programa de estudo e Projeto de Dissertação ou Tese;
- b) Cadastrar o projeto de Projeto de Dissertação ou Tese na PROPOPI/UFDPAr;
- c) opinar sobre o cancelamento de disciplina ou sobre o trancamento de matrícula;
- d) Presidir o exame de Qualificação e banca de defesa de Dissertação ou Tese, sendo o presidente da banca;
- e) Orientar a Qualificação e Dissertação ou Tese em todas as fases de elaboração;
- f) Exercer as demais atividades a ele atribuídas no regimento do respectivo curso;
- g) Atender às diretrizes de ordem acadêmico-administrativas estabelecidas pelos Órgãos Superiores da Instituição.

§ 1º - O número de orientandos por docente orientador será definido pelo Colegiado, em consonância com o que preceituam os critérios de avaliação da área da CAPES à qual está vinculado o PPGBIOTEC;

§ 2º - Visando complementar a orientação do aluno, poderá existir a figura do coorientador de Tese ou Dissertação, que deverá se submeter às mesmas exigências que o Orientador.

§ 3º - O não cumprimento das atribuições de orientador, sem justificativa plausível, acarretará o desligamento do docente, mediante proposição da Coordenação ao Colegiado do Programa.

§ 4º - No impedimento do orientador e do coorientador em presidir a sessão de defesa de Tese ou Dissertação, caberá ao Coordenador do PPGBIOTEC indicar o substituto.

§ 5º - Em caso de impedimento da continuidade nas atividades de orientação por parte do docente, o colegiado de curso deverá indicar um docente como responsável pela orientação acadêmica do discente.

§ 6º - Caso seja do interesse de uma das partes e devidamente justificado, o orientador poderá ser substituído, após aprovação do colegiado de curso.

Art. 13- Cada aluno de doutorado deverá apresentar ao PPGBIOTEC, um projeto de Tese, conforme modelo padrão adotado pelo programa, até o final do segundo semestre cursado ao cursar a disciplina de Seminário de Tese, de acordo com as linhas de pesquisa, previstas no Parágrafo 3º do Artigo 1º.



Art. 14 - A unidade básica para avaliação da intensidade e duração das disciplinas de pós-graduação é o crédito, que corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

Art. 15 - A verificação do rendimento acadêmico será feita por disciplina abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios por si mesmos.

§ 1º - A critério do professor, a avaliação da eficiência em cada disciplina de pós-graduação far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos, projetos, seminários assim como efetiva participação nas atividades da disciplina.

§ 2º - A verificação de que se ocupa este artigo será expressa, em resultado final, através de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

§ 3º - Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 16 - Será desligado do PPGBIOTEC o aluno que:

- a) For reprovado por duas vezes em uma mesma disciplina;
- b) For reprovado em duas disciplinas distintas;
- c) Não satisfizer as exigências previstas no inciso I do artigo 2º deste Regimento;
- d) For reprovado por duas vezes no Exame de Qualificação;
- e) Não tenha efetuado a matrícula Institucional;
- f) For reprovado por duas vezes no Seminário Geral ou Seminário de Tese I e Seminário de Tese II do Doutorado;
- g) Não tenha o projeto aprovado pelo colegiado do Programa e cadastrado na PROPOPI, como previsto no Artigo 12º deste regimento;
- h) For reprovado duas vezes em atividades distintas acima descritas;
- i) Não satisfizer os períodos máximos de duração da pós-graduação, considerando as prorrogações de prazo regimentais.

Art. 17 - Terá obtido o título de Mestre ou Doutor, o aluno que satisfaz as seguintes condições:

- a) Tenha obtido aprovação em todas as atividades obrigatórias do Programa;
- b) Tenha sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira-Inglês para o curso de Mestrado e, na proficiência em língua estrangeira-Inglês, mas uma segunda língua estrangeira a sua escolha para o curso de Doutorado, de acordo com a Resolução CONSEPE N° 83 de 13 de maio de 2022;
- c) Tenha sido aprovado no Seminário Geral e Seminário de Tese I e II no curso de doutorado;
- d) Tenha sido aprovado no Exame de Qualificação;
- e) Tenha sido aprovado na Apresentação Oral e Defesa de Tese ou Dissertação.



Parágrafo único - Nenhum aluno será admitido à defesa de dissertação, tese ou trabalho equivalente, antes de cumprir o total dos créditos requeridos para obtenção do respectivo certificado ou diploma ou de atender às exigências previstas no regimento do curso.

CAPÍTULO III - DOS DOCENTES, DAS NORMAS DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO E DA ORIENTAÇÃO

Art. 18 - Os docentes do PPGBIOTEC deverão possuir o título de doutor. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia será composto por três categorias de docentes:

- I - *Docentes permanentes*, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;
- II - *Docentes visitantes*;
- III - *Docentes colaboradores*.

Art. 19 - Integra a categoria de *docentes permanentes* os docentes assim enquadrados pelo Programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I - Desenvolvam atividades de ensino na Pós-graduação;
- II - Participem de projeto de pesquisa do Programa;
- III - Orientem alunos do Programa, sendo devidamente credenciados como orientador pela instância para esse fim considerada competente pelo colegiado do curso;
- IV - Tenham vínculo funcional com a Universidade Federal do Delta do Parnaíba ou, em caráter excepcional, considerada as especificidades de áreas ou instituições, enquadrem-se em uma das seguintes condições especiais:
 - a) Recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b) Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
 - c) Tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docentes do Programa.

V - Para o credenciamento de docente externo à UFDPAr, é exigida a assinatura de acordo formal pelo docente e pela instituição de origem, adotando-se modelo aprovado pela PROPOPI. Também deve atender a Portaria vigente da CAPES que trata da cessão e carga horária para o PPGBIOTEC.

§ 1º A critério do Programa, enquadrar-se-á como *docente permanente* o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do **caput** deste artigo devido a não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§ 2º Competirá a cada área de avaliação ou grande área, dentro dos parâmetros definidos como aceitáveis pelo colegiado do programa, estabelecer:

- I - O percentual máximo de *docentes permanentes* que pode corresponder a profissionais

enquadrados nas condições especiais previstas pelas alíneas a, b e c do inciso IV do **caput** deste artigo, ou outro referencial que atenda a essa finalidade;

II – O percentual mínimo de *docentes permanentes* que deverá ter regime de dedicação integral à instituição.

Art. 20 - Integram a categoria de *docentes visitantes* os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes, os docentes que atendam ao estabelecido do **caput** deste artigo e tenham sua atuação no PPGBIOTEC viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a UFPI ou por bolsa concedida para esse fim, por esta instituição ou por agência de fomento.

Art. 21 - Integra a categoria de *docentes colaboradores* os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como *docentes permanentes* ou como *docentes visitantes*, mas, participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Universidade Federal do Piauí.

Art. 22 - São critérios de avaliação para credenciamento de professores no Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia (**no período dos últimos quatro anos**) da solicitação:

- a) Ter currículo na plataforma LATTES atualizado;
- b) Ser coordenador de Projeto de Pesquisa (preferencialmente com financiamento);
- c) Possua a pontuação de PDOC no mínimo **Bom** (definido pelo documento corrente de área de biotecnologia da CAPES) com participação de alunos de IC ou PG em pelo menos um (01) artigo;
- d) Apresentar produções científicas e/ou tecnológicas que demonstrem sua capacidade de produzir no quadriênio: o candidato deverá somar pelo menos **800 pontos**, incluindo 2 (duas) produção A ou T1 ou T2 (de acordo com Qualis mais atualizado da área de biotecnologia). Dentre os artigos publicados, deve possuir, no mínimo, três (03) artigos com estratos iguais ou superiores a A4 na área de Biotecnologia da CAPES;
- e) O candidato deve somar pelo menos **240 pontos** de produções científicas e/ou tecnológicas como primeiro ou último autor, ou sem haver docentes permanentes do PPGBIOTEC, nas produções;
- f) Possuir uma média de, no mínimo, um (01) aluno dos Programas de Iniciação Científica (IC) ou, Iniciação Tecnológica (IT) ou, Iniciação Tecnológica Voluntária (ITV) ou, Iniciação



- Científica Voluntária (ICV) ou ainda em Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) por ano;
- g) Não estar em mais de um (02) Programa de Pós-Graduação antes do seu credenciamento;
- h) Para professores que não pertençam ao quadro da UFDPAr será permitido seu ingresso desde que atenda a Portaria vigente da CAPES que trata da cessão e carga horária para o PPGBIOTEC.

Parágrafo único - As pontuações estabelecidas neste artigo poderão ser alteradas de acordo com as exigências da CAPES para o período vigente e/ou definidas pelo Colegiado do PPGBIOTEC.

Art. 23 - Para efeitos de credenciamento anual, o docente deverá atender as seguintes regras (no período dos últimos quatro anos):

- a) Possuir a pontuação de PDOC no mínimo Bom (definido pelo documento de área de Biotecnologia da CAPES);
- b) Possuir, no mínimo, dois (02) artigos com estratos iguais ou superiores a A4 na área de Biotecnologia;
- c) Ter a participação de alunos de PG em Biotecnologia, em pelo menos dois (02) dos artigos científicos publicados, no fim do quadriênio avaliado;
- d) Lecionado o mínimo de quatro (04) créditos no Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, no quadriênio;
- e) Estar em, no máximo, dois (02) Programas de Pós-graduação;

§1º - Para efeito de credenciamento, a avaliação ocorrerá no final de cada ano, via portaria do colegiado do PPGBIOTEC.

Art. 24 – O número máximo de alunos a ser assistido por cada orientador será definido pelo Colegiado, em consonância com os critérios do Comitê de área de Biotecnologia da CAPES.

CAPÍTULO IV - DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS PELO PROGRAMA

Art. 25 – O número de vagas anuais a serem ofertadas pelo PPGBIOTEC será definido pelo Colegiado, no período previsto no calendário acadêmico da UFDPAr, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. Capacidade de orientação dos docentes, considerando-se os critérios definidos pelo Comitê de área da CAPES;
- II. Fluxo de entrada e saída de alunos;
- III. Existência efetiva de projetos de pesquisa, bolsas e de infraestrutura física;
- IV. Previsão de titulações efetivas no ano e, até o início do ano letivo seguinte, para o qual as vagas serão propostas.



Art. 26 - O número de vagas será divulgado quando da publicação do Edital de Seleção para admissão ao Programa, após aprovação pela CPPGSE.

Parágrafo único. O perfil dos candidatos será definido pelo Colegiado do Programa de acordo com as linhas de pesquisa existentes e disponibilidade de docentes, e este será publicado nos Editais de cada Seleção.

CAPÍTULO V - DA ADMISSÃO, MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA

Art. 27 - Só poderão ser admitidos no PPGBIOTEC candidatos diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo MEC, em áreas afins (definidas no edital de seleção) e que tenham sido aprovados e classificados em exame de seleção regular ou em processos seletivos específicos.

Art. 28 - O ingresso ao Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia é facultado aos graduados em cursos de bacharelado e licenciatura dos seguintes cursos: Ciências Biológicas, Ciências Agrárias, Engenharias, Química, Física, Matemática, Ciências da Saúde como Biomedicina, Farmácia, Medicina e áreas afins desde que aceitos pela Comissão de Seleção à Pós-Graduação em Biotecnologia e aprovados pelo Colegiado.

§ 1º As inscrições para seleção ao Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia serão realizadas em períodos determinados pelo CPPGSE e aprovadas pelo Colegiado do Programa, divulgadas na página eletrônica através de edital.

§ 2º A critério da CPPGSE poderão participar do exame de seleção, concluintes de cursos de Graduação.

Art. 29 – Para ingresso no mestrado, haverá processo seletivo que será regido por edital de seleção, estruturado por comissão de seleção definida pelo colegiado de curso, na qual assentará as normas e o tipo de processo seletivo, respeitando as seguintes disposições:

- a) A comissão julgadora não pode ser composta por membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos;
- b) A comissão julgadora deve possuir, como requisito mínimo, o mesmo título almejado pelo candidato;
- c) Comissão julgadora com inevitabilidade da presença mínima de examinadores externos à UFDPAr.
- d) Todos os membros da comissão devem declarar, em documento próprio do PPGBiotec/UFDPAr, que não há conflito de interesse com os inscritos.

Parágrafo único - A forma de seleção e ingresso estabelecida neste artigo poderá ser alterada de acordo com as determinações regimentais da UFDPAr, CAPES e/ou por recomendações do Ministério Público Federal, após aprovação do Conselho Universitário da UFDPAr.



Art. 30 – Para ingresso no doutorado, haverá processo seletivo que será regido por edital de seleção, estruturado por comissão de seleção definida pelo colegiado de curso, na qual assentará as normas e o tipo de processo seletivo, respeitando as seguintes disposições:

- e) A comissão julgadora não pode ser composta por membros com relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos;
- f) A comissão julgadora deve possuir, como requisito mínimo, o mesmo título almejado pelo candidato;
- g) Comissão julgadora com inevitabilidade da presença mínima de examinadores externos à UFDPAr.
- h) Todos os membros da comissão devem declarar, em documento próprio do PPGBiotec/UFDPAr, que não há conflito de interesse com os inscritos.

Parágrafo único - A forma de seleção e ingresso estabelecida neste artigo poderá ser alterada de acordo com as determinações regimentais da UFDPAr, CAPES e/ou por recomendações do Ministério Público Federal, após aprovação do Conselho Universitário da UFDPAr.

Art. 31 - A tabela de pontuação a ser utilizada para a análise do curriculum vitae, que regulamenta o ingresso no PPGBIOTEC, deverá ser elaborada e aprovada pelo Colegiado.

Art. 32 - Os alunos do PPGBIOTEC serão classificados em uma das categorias: I - regulares - aqueles que forem aprovados e classificados em processo seletivo e que estejam cursando as atividades regulares do Programa; II - especiais – aqueles que cursam apenas uma disciplina isolada de pós-graduação, mediante aprovação pelo colegiado.

Parágrafo único. Só poderão ser contados, para o mestrado e para o doutorado, respectivamente, o máximo de 08 (oito) e de 16 (dezesesseis) créditos, obtidos na condição de aluno especial.

Art. 33 - A matrícula, renovável antes de cada período letivo, distingue-se em matrícula institucional, que assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, e a matrícula curricular, por disciplina, que assegura ao aluno Regular o direito de cumprir o currículo para obtenção do diploma.

§ 1º - A matrícula institucional far-se-á, de acordo com o calendário acadêmico geral para a Pós-Graduação da UFDPAr.

§ 2º - A matrícula curricular será feita on-line no sistema da universidade, por disciplina, mediante aprovação do orientador, através do SIGAA;

§ 3º - A primeira matrícula do estudante deverá ser institucional e curricular.

Art. 34 - Exigir-se-á, para a matrícula institucional, os seguintes documentos:



- a) Um atestado de aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira – Inglês (Mestrado) e dois atestados, sendo um deles aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira – Inglês (Doutorado). O não cumprimento deste dispositivo implicará na não efetivação da matrícula institucional, sendo seu lugar preenchido pelo primeiro nome na lista de excedentes na mesma linha de pesquisa do candidato que não efetivou a matrícula.
- b) Cópia do diploma de Graduação (para o Mestrado) e de Graduação e Mestrado (para o Doutorado);
- c) Cópia do histórico escolar da Graduação (para o Mestrado) e da Graduação e Mestrado (para o Doutorado);
- d) Cópia da carteira de identidade (registro geral);
- e) Cópia do cadastro de pessoa física (CPF);
- f) Cópia do comprovante de residência;
- g) 01 (uma) foto 3x4;
- h) Certificado de quitação com o serviço militar (somente para o gênero masculino).
- i) Declaração de conhecimento – Art. 29 da Res. nº 189/07CEPEX com firma reconhecida em cartório.

Art. 35 - A matrícula poderá ser feita com aproveitamento de créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES, observados os limites estabelecidos nos Artigos 2º e 3º;

§ 1º - Os alunos do Curso de Doutorado que tiverem concluído o Mestrado no PPGBIOTEC poderão aproveitar as disciplinas cursadas, de acordo com o anexo deste regulamento.

§ 2º - O aproveitamento poderá ser feito:

- a) Quando a disciplina já estudada pelo aluno tiver, em conteúdo e duração, desenvolvimento idêntico, equivalente ou superior à do curso que pretende e nota igual ou superior a 7,0 (sete);
- b) Quando, a critério da Coordenação, os estudos realizados em duas ou mais disciplinas se completarem em uma ou mais disciplinas do curso pretendido;
- c) Sob a forma de créditos, quando os estudos realizados pelo aluno não atenderem ao previsto nas letras a) e b), mas guardarem afinidade com o Programa e forem de interesse para o desenvolvimento da Dissertação ou Tese do aluno.

Art. 36 – O PPGBIOTEC abrangerá disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e atividades obrigatórias, conforme estrutura acadêmica apresentada no Anexo deste regulamento.

Art. 37 - Será permitido ao aluno, por motivo de doença devidamente comprovada pelo Serviço Médico da Universidade, o trancamento do curso pelo período máximo de 1 (um) ano, que

não será computado para efeito do que preceitua o inciso I do artigo 2º destas Normas.

Art. 38 - A requerimento de interessados e desde que haja vaga, o curso de pós-graduação poderá aceitar transferência de alunos procedentes de cursos idênticos ou equivalentes, recomendados pela CAPES.

§ 1º - O aluno transferido deverá apresentar o histórico escolar e um exemplar, devidamente autenticado, de cada um dos programas das disciplinas concluídas ou em estudo, com indicação do conteúdo e duração.

§ 2º - A matrícula do aluno transferido far-se-á com observância das disposições deste regimento sobre aproveitamento de estudos.

§ 3º - A matrícula do aluno transferido poderá ser feita com aproveitamento total de estudos realizados, a critério da Coordenação do Curso.

§ 4º - O aluno transferido deverá respeitar os prazos mínimo e máximo de duração do curso, estabelecidos no artigo 2º deste regimento.

Art. 39 - A critério do Colegiado poderá ser aceita a matrícula especial em disciplinas do Programa.

Parágrafo único. Os créditos obtidos como aluno especial serão computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em exame de seleção, sendo que terão validade de 05 (cinco) anos para o Mestrado e Doutorado.

CAPÍTULO VI - DO SEMINÁRIO GERAL, SEMINÁRIO DE TESE I E SEMINÁRIO DE TESE II, EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DE TESE

Art. 40 – Para o Mestrado deverá haver o Exame de Qualificação como pré-requisitos para solicitação de defesa de Dissertação, e para o Doutorado o Seminário Geral, Seminário de Tese I e Seminário de tese II e o Exame de Qualificação como pré-requisitos para solicitação de defesa da Tese.

Art. 41 - O Exame de Qualificação constará de uma exposição oral sobre o trabalho de pesquisa do aluno, diante de uma Banca Examinadora composta de três membros indicados pelo orientador e aprovados pelo PPGBIOTEC (Colegiado do Programa de Pós-Graduação), sendo dois membros titulares e um suplente, além do Orientador que presidirá a banca.

§ 1º Ao se inscrever para o Exame de Qualificação, o aluno deverá entregar à Coordenação seu trabalho escrito, conforme modelo sugerido pela coordenação e aprovado pelo colegiado do PPGBIOTEC.

§ 2º Ao se inscrever para o Exame de Qualificação, o aluno obrigatoriamente deverá ter cursado com aprovação as disciplinas obrigatórias do Mestrado ou Doutorado.



Art. 42 - O aluno deverá entregar à coordenação três exemplares do Exame, os quais serão encaminhados aos Membros da Banca, no mínimo vinte dias úteis antes da realização do Exame de Qualificação de Mestrado ou Doutorado.

Art. 43 - No Exame de Qualificação, o aluno deverá apresentar seu projeto ou resultados parciais (para o Mestrado) e seus resultados parciais (para o Doutorado), num tempo de trinta a quarenta (30 a 40) minutos, podendo a arguição ser feita na forma de diálogo pela banca examinadora.

Art. 44 - A Banca Examinadora deverá apresentar à Coordenação um relatório circunstanciado, com um dos pareceres: I – Aprovado II – Reprovado.

Art. 45 - Deverá ser observado um prazo de, pelo menos, um mês entre a realização do Exame de Qualificação e a defesa de Dissertação ou Tese.

Parágrafo único. Casos excepcionais, devidamente documentados, serão analisados pela Coordenação e/ou pelo colegiado do PPGBIOTEC.

Art. 46 - O aluno do curso de Mestrado deverá se qualificar até o 3º semestre do curso após o ingresso no Mestrado; o aluno do curso de Doutorado deverá se qualificar até o 6º semestre do curso após o ingresso no Doutorado, podendo para ambos os cursos ser repetido uma única vez no prazo máximo de 1 (um) mês após a reprovação.

Art. 47 - O aluno do curso de Doutorado deverá se matricular em Seminário Geral até o final do segundo período letivo após o ingresso no Doutorado.

Parágrafo único. O aluno que não realizar o Seminário Geral até o final do segundo período letivo será considerado reprovado.

Art. 48 - O Seminário Geral de Doutorado constará de uma exposição oral, fechada, perante uma Banca Examinadora composta de dois docentes do PPG, sendo um presidente e um titular, e um suplente, indicados pelo docente responsável pela disciplina, excluindo-se a participação do orientador.

§ 1º - O aluno deverá demonstrar sua capacidade em fazer um levantamento bibliográfico e tecnológico detalhado e atualizado, para a produção bibliográfica dele.

Art. 49 - A banca deverá apresentar um relatório sobre o Seminário Geral, com pareceres individuais, sendo considerado aprovado se a decisão para ele for unânime. Se não, será considerado reprovado.

Parágrafo Único. Será permitida apenas uma repetição do Seminário Geral, dentro do mesmo semestre letivo corrente.

Art. 50 - O Seminário de Tese I e II constará de uma exposição oral fechada sobre o trabalho de pesquisa já realizado pelo discente no PPG, diante de uma Banca Examinadora composta de três membros indicados pelo responsável da disciplina sendo dois membros titulares e um suplente.

Art. 51 - Ao se inscrever para o Seminário de tese, o aluno deverá entregar à Coordenação o manuscrito, conforme modelo existente na coordenação.

Art. 52 - No Seminário de tese I, o aluno deverá apresentar seu trabalho desenvolvido, num tempo de trinta a quarenta (30 a 40) minutos, podendo a arguição ser feita na forma de diálogo.

Art. 53 - A Banca do Seminário de tese I deverá apresentar um relatório com pareceres individuais, sendo considerado aprovado se a decisão para ele for unânime. Se não, será considerado reprovado.

Parágrafo único. Este Seminário deverá ser realizado em no máximo 24 (vinte e quatro) meses após o seu ingresso, podendo ser repetido uma única vez no prazo máximo de 1 (um) mês, isto se reprovado. O seminário de tese II deverá ser realizado em no máximo 36 (trinta e seis) meses após o seu ingresso, podendo ser repetido uma única vez no prazo máximo de 1 (um) mês, isto se reprovado.

Art. 54 - Para o pedido da Comissão Julgadora de Qualificação de Doutorado, o aluno deverá apresentar 01 (um) artigo submetido ou um comprovante de registro de patente ou um registro de software. O artigo deve ser submetido em periódicos científicos com Qualis entre A1 e A4 ou com fator de impacto equivalente.

Art. 55 - Para o pedido da Comissão Julgadora de Tese de Doutorado, o aluno deverá apresentar 02 (dois) artigos submetidos ou um comprovante de registro de patente ou 2 registros de software. Os artigos devem ser submetidos em periódicos científicos com Qualis entre A1 e A4 ou com fator de impacto equivalente. É exigido que uma das produções seja um trabalho de pesquisa experimental original e relacionado ao tema da Tese de Doutorado do discente.

Art. 56 - Os membros das Comissões de defesa de Dissertação ou Tese deverão atribuir ao candidato uma das seguintes menções: aprovado, ou reprovado.

§ 1º - Será considerado aprovado na defesa de Dissertação ou Tese o aluno que receber esta menção da maioria dos membros da Comissão.

§ 2º - Nos casos em que sejam sugeridas, pelos membros da Comissão, modificações na Tese, o aluno deverá efetuar as mudanças no prazo máximo de trinta dias úteis, que deverão ter a

anuência do presidente da banca.

Art. 57 - As Comissões de Dissertação e Teses serão formadas por 3 (três) e 5 (cinco) membros, respectivamente.

§ 1º - Os membros da Comissão de que trata o caput deste artigo constituirão a Comissão Julgadora, cuja presidência caberá ao orientador.

§ 2º - Para a defesa da dissertação, 1 (um) dos membros da Comissão de Dissertação preferencialmente deverá ser professor ou especialista de outra instituição ou externo ao programa, desde que possua título de Doutor.

§ 3º - Para a defesa da tese, 2 (dois) dos membros da Comissão de Tese preferencialmente deverão ser professores ou especialistas de outra instituição ou externo ao programa, desde que possuam título de Doutor.

§ 4º - A Dissertação ou Tese deverá ser entregue na Coordenação do PPGBIOTEC em formato pdf (conforme modelos disponíveis pelo PPGBIOTEC, ou proposto pela UFDPAr ou regras da ABNT), respectivamente, com pelo menos 20 (vinte) dias úteis antes da defesa para o mestrado, e 30 (trinta) dias úteis antes para o doutorado.

Art. 58 - A defesa da Dissertação ou Tese será realizada em data, horário e local estabelecidos pela Coordenação do Curso, com divulgação de pelo menos 7 (sete) dias úteis de antecedência.

Parágrafo único. A modalidade da defesa de dissertação ou tese será escrita e oral, devendo o aluno apresentar seus resultados em um tempo máximo de 40 a 50 minutos. Terminada a apresentação pelo aluno, cada membro da banca examinadora terá o tempo de até 30 minutos para a arguição e o aluno, os mesmos 30 minutos para as respostas.

Art. 59º - Os membros das Comissões de defesa de Dissertação ou Tese deverão atribuir ao candidato uma das seguintes menções: aprovado, ou reprovado.

§ 1º - Será considerado aprovado na defesa de Dissertação ou Tese o aluno que receber esta menção da maioria dos membros da Comissão.

§ 2º - Nos casos em que sejam sugeridas, pelos membros da Comissão, modificações na Dissertação ou Tese, o aluno deverá efetuar as mudanças no prazo máximo de trinta dias úteis, que deverão ter a anuência do presidente da banca.

Art. 60 - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para composição de bancas de avaliação (Exames de Qualificação e Defesas de Mestrado e Doutorado):

I - Ausência de conflitos de interesses diretos: parentesco com orientador ou orientando; situações hierárquicas vinculadas ao orientando, societárias e/ou comerciais entre si ou com o aluno;

II - Coerência entre a linha de pesquisa de pelo menos um membro proposto, no caso do

mestrado, e pelo menos dois membros propostos, no caso do doutorado, com o trabalho a ser avaliado. Esta coerência será comprovada pela análise das publicações recentes (últimos cinco anos) do candidato a membro, verificando se estas podem ser consideradas como conexas à linha de pesquisa do trabalho a ser avaliado.

Parágrafo Único. Se um membro da banca examinadora possuir algum critério de exclusão, ele poderá participar da banca examinadora, desde que seja acrescentado um membro externo a mais.

Art. 61 - Os candidatos a membros externos de bancas de Mestrado e de Doutorado, bem como de exame de qualificação deverão atender aos seguintes requisitos:

- I – Serem portadores do título de Doutor há pelo menos 3 (três) anos, e;
- II – Terem atuação em atividades de pesquisa científica de destaque na área, ou;
- III – Terem produção científica qualificada nos últimos 5 (cinco) anos (pelo menos três artigos com no mínimo Qualis A4 ou equivalente na área de Biotecnologia, de acordo com pontuação publicada pela Capes).

CAPÍTULO VII - DO GRAU ACADÊMICO, DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 62 - Para concessão do grau de Mestre, o aluno deverá atender às seguintes condições:

- a) Estar matriculado como aluno regular, entre os prazos mínimo e máximo estabelecidos pelo curso;
- b) Ter completado no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e mais 6 (seis) créditos de atividade de Dissertação;
- c) Ter obtido média acumulada igual ou superior a 7,0 (sete);
- d) Ter demonstrado capacidade de leitura em língua estrangeira/Inglês via exame de proficiência aceito pela UFDPAr;
- e) Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- f) Ter sido aprovado na apresentação e defesa da Dissertação, dentro do prazo previsto no capítulo VI deste regimento;
- g) Apresentar à coordenação do curso, no prazo que lhe for determinado, a versão final da dissertação ou de trabalho equivalente, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.
- h) Entregar à Coordenação do Programa uma cópia digital da versão final da dissertação definida na banca e de acordo com as normas vigentes da UFDPAr, objetivando a formação do Banco de Dissertações e Teses da UFDPAr, bem como uma cópia da ata da respectiva defesa, comprovante do artigo submetido, arquivo em DOC do mesmo e todas as figuras originais;
- i) Ter entregado ao PPGBIOTEC uma cópia do diploma (frente e verso) e histórico escolar

da graduação; cópia de documento oficial em que conste número de CPF e RG, ou no caso de aluno estrangeiro, cópia do documento oficial de identidade para estrangeiro, conforme a legislação vigente no país; cópia da certidão de nascimento, casamento ou divórcio;

j) Ter apresentado à Coordenação de Pós-graduação do programa, comprovante de situação regular junto às bibliotecas e à tesouraria da UFDPAr.

Art. 63 - Para concessão do grau de Doutor, o aluno deverá atender às seguintes condições:

a) Estar matriculado como aluno regular, entre os prazos mínimo e máximo estabelecidos pelo curso;

b) Ter completado no mínimo 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas e mais 12 (doze) créditos de atividade de Tese;

c) Ter obtido média acumulada igual ou superior a 7,0 (sete);

d) Ter demonstrado capacidade de leitura em língua e interpretação em língua estrangeira, distinta do Inglês, via exame de proficiência aceito pela UFDPAr;

e) Ter sido aprovado no Seminário Geral, Seminário de Tese I e Seminário de tese II e no Exame de Qualificação;

f) Ter sido aprovado na apresentação e defesa da Tese, dentro do prazo previsto no capítulo VI destas Normas;

g) Apresentar à coordenação do curso, no prazo que lhe for determinado, a versão final da dissertação ou de trabalho equivalente, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

h) Ter entregado à Coordenação do Programa uma cópia digital da versão final da tese definida na banca e de acordo com as normas vigentes, com comprovante de verificação de plágio em programa computacional para tal;

i) Ter entregado à PPGBIOTEC uma cópia em pdf da versão final da dissertação, objetivando a formação do Banco de Dissertações e Teses da UFDPAr, bem como uma cópia da ata da respectiva defesa, comprovante do artigo submetido, arquivo em DOC do mesmo e todas as figuras originais; entregar uma cópia do diploma (frente e verso) e histórico escolar da graduação; cópia de documento oficial em que conste número de CPF e RG, ou no caso de aluno estrangeiro, cópia do documento oficial de identidade para estrangeiro, conforme a legislação vigente no país; cópia da certidão de nascimento, casamento ou divórcio;

j) Ter apresentado à Coordenação de Pós-graduação do programa, comprovante de situação regular junto às bibliotecas e à tesouraria da UFDPAr.

Parágrafo único. Estarão dispensados das exigências de que trata a letra c deste artigo, a critério da Coordenação do Curso, os alunos transferidos com aproveitamento de estudos que atinjam o total de créditos exigidos pelas normas de cada curso.

CAPÍTULO VIII - DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 64 - O Estágio de Docência, por ser parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação, presencial ou à distância, será obrigatório para todos os pós-graduandos, obedecendo aos seguintes critérios:

I - Deverá ser realizado no âmbito do ensino de graduação da UFDPAr ou de Instituição aprovado pelo colegiado do Programa, em área compatível com a área de abrangência do Programa, sob a supervisão do docente orientador do pós-graduando ou indicado por ele e aprovação do Colegiado do PPGBIOTEC, seguindo a resolução vigente da UFDPAr;

II - Terá duração mínima de 01 (um) semestre letivo para o Mestrado Acadêmico e terá duração mínima de 02 (dois) semestres letivos para o Doutorado;

III - para fins de comprovação de sua realização junto à Coordenação do Programa, será apresentado pelo pós-graduando, a cada semestre letivo, o Relatório das Atividades do Estágio de Docência, o qual deverá ter o visto do orientador e ser avaliado e aprovado pelo Colegiado antes do lançamento da atividade correspondente no histórico escolar;

IV - Para solicitação do estágio de docência, o aluno deverá ter cumprido 50% dos créditos exigidos para titulação no Mestrado ou Doutorado;

V - Para o Doutorado, o estágio deverá ser realizado em disciplinas diferentes sob a supervisão do docente orientador do pós-graduando ou indicado por ele.

Parágrafo único. O pós-graduando, docente de instituição de ensino superior, ou que tenha ministrado disciplinas em cursos de nível superior, poderá ser dispensado desta atividade, desde que seja feita uma solicitação formal com apresentação de documentos comprobatórios e seja aprovado pelo colegiado.

CAPÍTULO XI - DA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS

Art. 65 - O aluno só poderá vir a receber bolsa se estiver sido aprovado em seleção e estar regularmente matriculado.

Art. 66 - O discente ainda deverá: a) Não possuir vínculo empregatício efetivo ou temporário ou estar afastado totalmente, se professor; b) Não possuir nenhum outro tipo de bolsa.

Art. 67 - Caso o número de bolsas seja superior ao número de alunos sem vínculo, a lista retorna à ordem de classificação para aqueles que não foram atendidos por possuírem vínculo, e haverá uma consulta formal a agência para verificar a possibilidade de atendimento.

Art. 68 - Para que ocorra a manutenção das bolsas, o discente: a) Não poderá ser reprovado em nenhuma disciplina ou atividade; b) Não poderá realizar trancamentos, a não ser

em condições especiais, com justificativa e aprovação do orientador e do colegiado do PPGBIOTEC; c) realizar o estágio à docência e qualificação dentro dos prazos estabelecidos nesse regimento; d) apresentar relatório de atividade semestral ao Programa; e) Deverá ainda cumprir todos os prazos estabelecidos no regimento do programa, da instituição e das normas da agência de fomento, financiadora da bolsa.

Art. 69 – A comissão de bolsas é composta pelo coordenador, um docente efetivo do programa e um representante discente, todos designados pelo colegiado do PPGBIOTEC, e compete a ela deliberar sobre a concessão e manutenção das bolsas e benefícios, seguindo os critérios descritos anteriormente e de acordo com exigências dos órgãos de fomento.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70 - Poderão ser aceitos créditos obtidos em outro Programa de Pós-Graduação, *stricto sensu* e *lato sensu* recomendado por órgão federal competente, a critério do colegiado do PPGBIOTEC e após parecer favorável de um dos membros previamente designado pelo Coordenador.

§ 1º - para o Doutorado, os alunos que tenham cursado Mestrado em outro Programa de Pós-Graduação, *stricto sensu* e *lato sensu* recomendado por órgão federal competente, poderão solicitar o aproveitamento de até 18 créditos de disciplinas correlatas, e será concedida mediante parecer favorável do colegiado do Programa.

Art. 71 - Os alunos terão no máximo 60 (sessenta) dias após a defesa de sua tese para entrega dos exemplares definitivos do trabalho à Coordenação, quando solicitada correções no ato da defesa.

Art. 72 - O Diploma de Doutor será expedido por requerimento do aluno, depois de cumpridas todas as exigências do Programa e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida a devida colação de grau.

Parágrafo único. Para expedição do Diploma, o Regimento Interno e a Grade Curricular devem estar aprovados e atualizados junto à Divisão de Registros de Diplomas. Outra exigência é que o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da dissertação, em número exigido pelo Curso, além de dois exemplares para a Biblioteca Central da Universidade. O aluno deverá, ainda, entregar uma cópia eletrônica da dissertação na secretaria do PPGBIOTEC.

Art. 73 - O aluno do PPGBIOTEC obedecerá à estrutura curricular em vigor na data de sua primeira matrícula.

§ 1º O aluno que estiver matriculado por ocasião do início da execução de uma nova estrutura curricular poderá solicitar à Coordenação de Pós-Graduação em Biotecnologia a

adequação para essa estrutura mediante análise de equivalência de disciplinas.

§ 2º A transferência de um aluno para uma nova estrutura curricular efetivar-se-á após aprovação pela Coordenação de Pós-Graduação em Biotecnologia.

§ 3º A contagem de créditos para transferência de um aluno de uma estrutura curricular para uma nova será feita sobre o total das disciplinas da nova estrutura cobertas pela equivalência.

§ 4º A equivalência entre disciplinas levará em consideração a carga horária, o conteúdo programático, e será concedida mediante parecer favorável do colegiado do Programa.

Art. 74 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado da Pós-Graduação em Biotecnologia com base na legislação vigente da UFDPAr.

Art. 75 - Este regimento, aprovado pelo Colegiado da Pós-Graduação em Biotecnologia entrará em vigor após sua homologação pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr) e após aprovado em todas as instâncias administrativas da UFDPAr.

